



Número: **0800264-17.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GENIVAL AVELINO DA SILVA (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47817 520	13/08/2019 23:15	<u>2593005_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01</u>	Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08002641720198205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENIVAL AVELINO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2018, E O AUTOR NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM LESÃO NA MÃO ESQUERDA.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE O AUTOR JUNTOU UM DOCUMENTOS MÉDICOS, DOCUMENTO ESTE QUE NÃO CONFIRMA A LESÃO NA MÃO ESQUERDA E SIM NO PUNHO ESQUERDO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE, VEJAMOS:

*Fundo de morte que trouxe com dor
elmo + punho fumal pulmo
neuromotor N/A
Do elmo pulmo inha articulam com dor*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/08/2019 23:15:06
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081323150645900000046252049>
Número do documento: 19081323150645900000046252049

Num. 47817520 - Pág. 1

ANAMNESE:	<i>Chu na ferida 6 mts Tremor braço e ombro.</i>
------------------	--

Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constato lesão PUNHO ESQUERDO, e o i. Perito informa lesão NA MÃO ESQUERDA, logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

LAUDO PERICAL:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivos presentes patrimônio físico da vítima

Apresenta limitação de movimentos da Mão esquerda (flexão, extensão e diminuição de força).

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão () 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa	
Mão Esquerda	

POR TANTO, NO QUE PESE O LAUDO PERICIAL DE FLS. ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE LEVE (25%) NA MÃO ESQUERDA, VERIFICAMOS QUE NÃO HÁ DOCUMENTAÇÃO MÉDICA NOS AUTOS QUE COMPROVEM ESSA LESÃO.

Cumpre esclarecer, que a lesão informada no laudo pericial não foi comprovada pelo autor nos documentos médicos acostados, o mesmo acostou apenas documentos que comprovam lesão no punho esquerdo, sendo assim, não há elementos capazes de comprovar o nexo causal entre o acidente e a suposta lesão na mão esquerda.

Compreende-se, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de qualquer um dos punhos, vejamos:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74.**

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove a lesão na mão esquerda e que a parte autora ficou em tratamento médico de 2018 até 2019.

Ante o exposto, requer a improcedência do pleito autoral, tendo em vista a total ausência de prova capaz de comprovar a gravidade da lesão e o nexo de causalidade entre a dita lesão na mão esquerda e o acidente automobilístico



Caso assim não entenda, requer a esclarecimentos do i. perito a fim de elucidar a enorme divergência entre o documento médico e o laudo confeccionado, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão na mão esquerda.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 13 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 13/08/2019 23:15:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081323150645900000046252049>
Número do documento: 19081323150645900000046252049

Num. 47817520 - Pág. 3